DECRETO MUNICIPAL Nº 23 de 05 de novembro 2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de São Francisco de Assis do Piauí - PI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 e seguintes da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996);

CONSIDERANDO a criação do Conselho Municipal de Educação constante na Lei Municipal nº 161/2009, de 30 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a deliberação soberana do Plenário do Conselho Municipal de Educação de São Francisco de Assis do Piauí, registrada na Ata nº 02/2025 da Reunião Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2025, que aprovou por unanimidade o texto de seu Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME)** do Município de São Francisco de Assis do Piauí - PI, na forma do Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por este Decreto estabelece a estrutura, a organização, o funcionamento, as competências e atribuições do Conselho Municipal de Educação e de seus membros.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí - PI, em 05/11/ 2026.

ANDRELINO MAXIMIANO DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piauí-PI

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
2025

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ART. 1° - O Conselho Municipal de Educação – CME é um mecanismo de mediação entre a sociedade e o poder público, um espaço no qual deve acontecer a articulação e negociação de demandas sociais pela garantia do direito à educação de qualidade.

ART. 2° - O Conselho Municipal de Educação é um órgão governamental, com representação paritária entre a sociedade civil organizada, que tem por finalidade auxiliar a administração municipal na orientação, planejamento e interpretação de matérias de sua competência e traz na sua natureza o princípio da participação e da representatividade da comunidade interna e externa na gestão da educação.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA DO CONSELHO

ART. 3º - Criado pela Lei Municipal n° 161/2009 de 30 de dezembro 2009, com a primeira formação colegiada realizada em 09 de julho de 2025, formalizada pela PORTARIA 148/2025 é um órgão que atua no acompanhamento e formulação de políticas educacionais em caráter consultivo, deliberativo e normativo a Educação Municipal direcionado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES DO CONSELHO

ART. 4° - O papel do CME é de interlocutor e representante dos interesses da sociedade, devendo, portanto, atuar na defesa dos direitos sociais, conforme assegura a Constituição Federal, em seus artigos 205, 206 e 208, como direito de todos a um ensino de qualidade.

ART. 5º - No desempenho de suas funções, o CME constitui instrumento de ação social, atendendo a demandas da sociedade quanto à transparência no uso dos recursos e à qualificação dos serviços públicos.

ART. 6° - O CME tem, portanto, as funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e de Acompanhamento e Controle Social, tendo, portanto, um perfil técnico-pedagógico.

I – FUNÇÃO CONSULTIVA

ART. 7° - Refere-se a responder consultas sobre questões que lhes são submetidas pelas escolas, Secretária de Educação, Câmara de Vereadores, Ministério Público, universidades, sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais, assim como por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, de acordo com a lei.

II – FUNÇÃO PROPOSITIVA

ART. 8° - O CME emite opinião e oferece sugestões, participando da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional, cabendo, a deliberação ao Executivo.

III – FUNÇÃO MOBILIZADORA

ART. 9° - Tem a função de estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle de oferta dos serviços educacionais. Nesta função o CME participa da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional do município.

IV - FUNÇÃO DELIBERATIVA

ART. 10 Na função deliberativa, o CME tem o poder e decisão, compartilhados com a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino e na modalidade de Educação Infantil e fundamental básica.

V – FUNÇÃO NORMATIVA

ART. 11 - Esta função abrange autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino e Escolas Privadas de Educação Infantil com autonomia e competência para emitir pareceres e Resoluções.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

ART. 12 – O CME exerce as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Francisco do Piauí/PI.

ART. 13 - As atribuições de natureza técnico-pedagógicas incluem-se as relativas, a aprovação de estatutos e regimentos, assim como promover sindicâncias e elaborar normas educacionais complementares, credenciar escolas, autorizar cursos, séries anos ou ciclos:
I - autorizar o funcionamento, credenciar e supervisionar as Escolas Privadas de Educação Infantil;
II - autorizar, credenciar e supervisionar estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

ART. 14 - Ao CME compete:
I- elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;
II- elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
III- participar da elaboração, aprovação em primeira instância, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação,

IV- acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, propondo medidas para a sua organização e melhoria;
V- exigir o cumprimento do Poder Público para com o ensino, em conformidade com os artigos 208, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Piauí/PI;
VI- estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Poder Público Municipal, relativas**:**

a) ao aproveitamento eficiente dos recursos destinados ao ensino;
b) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;
c) à assistência ao educando;
d) à concessão de bolsas de estudo;
e) à radicação de professores da zona rural.

VII - acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/ reprovação e de evasão escolar;
VIII - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas públicas educacionais, visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos.
IX - analisar, e quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
X - analisar projetos ou planos para contrapartida do município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse de educação;
XI- emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;
XII - opinar sobre a organização e funcionamento de outros cursos de caráter formal e não formal nos termos da legislação pertinente;
XIII - aprovar na forma legal, calendários, matriz curricular e, currículos, projeto político pedagógico e regimento escolar de Instituições de Educação Infantil Público e Privado e do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
XIV - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
XV- opinar e acompanhar o processo de cessação, e desativação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à Rede Municipal;
XVI - sugerir normas especiais para que a Educação Infantil e o Ensino Fundamental atendam às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e, respeitando o caráter nacional da Educação;
XVII - pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento de estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau de ou modalidade no âmbito do Município;
XVIII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de educação e demais colegiados municipais;
XIX - sugerir, quando necessário, alterações no Estatuto do magistério;
XX - acompanhar a elaboração e execução do Plano Estratégico da Secretaria de Educação e Planos de Desenvolvimento Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

XXI - emitir pareceres sobre toda e qualquer ação e alteração das Políticas Educacionais do Município solicitado pela Secretaria de Educação;
XXII - acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamentos das conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

ART. 15– São também atribuições do CME:
I - coordenação do processo de definições políticas municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal de Ensino e os demais sistemas que possuam instituições de ensino no município;
II - participar da discussão do plano de educação no âmbito do município;
III - acompanhar, controlar e avaliar planos, programas e projetos em nível municipal;
IV - participar da elaboração do orçamento municipal relativo à educação.

CAPÍTULO V
DA AUTÔNOMIA

ART. 16 - Sendo a extensão da administração municipal, o CME deve ter autonomia para servir de apoio aos avanços e realizações educacionais requeridos pelas comunidades locais.
ART. 17 - O CME organiza-se e funciona por meio de normas próprias, pois a autonomia é um dos princípios da gestão democrática do ensino público, desempenhando o seu papel na representação da sociedade.
ART. 19 - Como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, as normas e diretrizes estabelecidas pelo CME serão homologadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 19 – O CME de São Francisco de Assis do Piauí/PI fundamenta-se no princípio da gestão democrática do ensino público (art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e art. 3º inciso VIII da LDB), sua composição incluirá representantes eleitos em seus segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal sendo composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em seus conforme abaixo especificado:
I-03 (três) representantes do Poder Executivo municipal
II–02(dois) representantes do poder Legislativo Municipal,
III-01 (um) representante de entidades de pais de alunos da Educação básica;
IV - 01 (um) representante da Educação Básica respectivamente da Educação Infantil.
VI -01 (um) representante do Conselho da criança e do adolescente;
VII -01 (um) representante da Sociedade civil organizada;
VIII-01 (um) representante do Conselho Tutelar;
IX -02(dois) representantes dos trabalhadores da educação municipal;

§ 1°- A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

ART. 20 - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências dos Conselheiros titulares, sendo recomendada a sua presença em todas as reuniões Plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

SESSÃO I
DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

ART. 21 - A composição do CME de São Francisco de Assis do Piauí/PI incluirá representantes do governo e dos diversos segmentos educacionais do município.

ART. 22 - Ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas.

ART. 23 - perderão os seus mandatos:

I- pela renuncia;
II- em caso de ausência injustificada conforme ART. 22;
III- em caso de improbidade administrativa.

§ - 1° Em caso de vacância, assume o respectivo suplente.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ART. 24 - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de São Francisco do Piauí/PI terá a seguinte organização e funcionamento:
I - o Plenário;
II - a Presidência, Vice-presidência e Secretaria Geral;

ART. 25 – O CME contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

SESSÃO I DO PLENÁRIO

ART. 26 - O Plenário, órgão máximo do CME, é constituído pelo conjunto dos Conselheiros, do Presidente, Vice-presidente, Secretário, à sendo a instancia em que são tomadas as decisões finais, e tem cujas competências estão fixadas em Lei e no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: - Na estrutura Plenária, todas as questões serão discutidas e decididas pelos Conselheiros.

ART. 27 – O Plenário compõe-se dos Conselheiros em exercício pleno de seus mandatos, sendo a instância deliberativa permanente e soberana de deliberação do Conselho Municipal de São Francisco do Piauí/PI.

ART. 28 - As Sessões Plenárias serão realizadas conforme cronograma semestral aprovado pelo Plenário:
I - Ordinárias, quando realizadas uma única vez no decorrer da última quarta-feira de todos os meses.
II - Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito da maioria simples dos Conselheiros e sempre que houver matérias urgentes a serem examinadas.

ART. 29 – A cada Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação, será lavrada ata pela Secretária de Plenária, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

ART. 30 - As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de Resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso, e deverão devendo ser publicadas no site da prefeitura municipal.

ART. 31 - Nas sessões extraordinárias só podem ser discutidos e votados assuntos que determinaram a sua convocação.

ART. 32 –- Por aprovação do Plenário, a Sessão pode ser reservada, com a presença exclusiva dos Conselheiros, quando a natureza do assunto a ser discutida, o exigirem.

ART. 33 – As Sessões só podem ser iniciadas com a presença da maioria dos Conselheiros, sendo o quórum apurado no início das sessões.

PARAGRAFO ÚNICO- Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

ART. 34 – O CME convocará, sempre que necessários representantes dos diversos setores do Sistema Municipal de Ensino de educação para esclarecimentos sobre propostas e ações desenvolvidas.

ART. 35 – O CME poderá convidar especialistas, entidades científicas e/ou técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em Regimento Interno - CME estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CME, sob coordenação de um de seus membros.

ART. 36 - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ATA, a qual será lida aprovada e assinada pelos presentes.

SESSÃO II
DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

ART. 37 – A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo de conformidade com o Regimento.
§ 1° - Em caso de ausência do Presidente ou impedimento, será substituído pelo Vice-presidente.
§ 2° - Ocorrendo ausência também do Vice-presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário.

ART. 38 – A presidência, vice-presidência e secretaria geral serão escolhidos entre seus pares, em votação nominal e aberta, em Sessão Plenária devidamente convocada para este fim, por um mandato de 2 (dois) anos, podendo os mesmos concorrerem por novo período consecutivo.

ART. 39 - São atribuições do Presidente do CME:
I - dirigir e supervisionar os trabalhos do CME;
II - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CME;
III - representar o Conselho ou delegar representações;
IV - dar posse em Sessão Plenária, aos Conselheiros nomeados;
V - marcar e convocar as reuniões Plenárias, ordinárias extraordinárias;
e VI - decidir, ouvindo o Plenário, sobre questões de ordem;
VII - baixar atos consequentes às decisões do Plenário;
VIII - providenciar solicitar os recursos necessários, inclusive materiais para as reuniões.
IX - exercer, nas sessões do plenário, o voto de desempate;
X - baixar atos, normas, ordens de serviço e instruções relativas aos serviços administrativos;
XI - convidar autoridades ou especialistas para comparecerem às reuniões do plenário e/ou das Comissões Permanentes e Especiais para prestarem esclarecimentos e debaterem a matéria indicada no convite;
XII - designar Conselheiros titulares e suplentes, quando necessários para completar quórum de Reuniões;
XIII - manter intercâmbio com órgãos congêneres e instituições educacionais; XIV - presidir as sessões do Plenário e orientar as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para prestar esclarecimentos.

ART. 40 - São atribuições do Vice-presidente:
I - exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo presidente ou quando este lhe transmitir o exercício da função por estar impedido ou licenciado;
II - substituir o presidente no exercício de suas funções, sempre que o mesmo não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, concedendo-lhe o lugar, logo que esteja presente;
II - completar o mandato do Presidente em caso de vaga, desde que haja cumprido mais da metade do mandato.

SESSÃO III
DA SECRETARIA

ART. 41 - A Secretaria Geral será exercida por um secretário eleito pelo plenário e designado especificamente para este fim.

ART. 42- À Secretaria Geral compete:

I- ter a seu cargo, sob sua guarda e manter organizado livros, escriturações, pastas das normas emitidas pelo Conselho, bem como as pastas das Leis e demais Pastas, bem como responder pelos bens materiais sob sua guarda, zelando pela manutenção e conservação do material permanente e instalações do CME; e

II- assessorar o Presidente, Conselheiros, técnicos com informações e dados técnicos, pedagógicos ou estatísticos;

III- secretariar as sessões do Plenário, lavrando as devidas atas;

IV- Elaborar e apresentar relatório anual das atividades do CME;

V- encaminhar os processos a serem submetidos às Comissões e ao Plenário, preparando a agenda do Plenário.

VI- desempenhar tarefas correlatas.

SESSÃO IV
DOS CONSELHEIROS

ART. 43 – O mandato dos membros do Conselho Municipal de São Francisco do Piauí/PI é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de renúncia ou perca de mandato do conselheiro ou suplente, será nomeado um substituto para completar o restante do mandato.

ART. 44 - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões Plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

ART. 45- É facultativo ao conselheiro afastar-se de suas funções em caso de: I - licença para tratamento de saúde até 180 (cento e oitenta) dias, mediante cópia de atestado médico;
II - licença para tratar de assuntos pessoais de até 90 (noventa) dias, autorizada pelo Plenário;
III - indicação ou iniciativa própria para comparecimento a encontros, seminários, cursos e congêneres de interesse educacional, desde que aprovada pelo Plenário.

ART. 46- São atribuições dos Conselheiros:
I - comparecer e participar das sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e das Comissões;
II - integrar comissões especiais para as quais são designados;
III - relatar processos que lhes sejam distribuídos, cumprido os prazos estabelecidos;

IV - votar e ser votados:
V - representar o Conselho em Congressos, encontros, conferências, simpósios, fóruns, quando por delegação da Presidência;
VI - votar nas sessões do Plenário e das comissões que integram;
VII - comunicar ao CME, e ao seu Suplente com antecedência de mínimo 24 horas, sua ausência quando não puder comparecer às sessões;
VIII - colaborar para o engrandecimento da educação no município.

ART. 47 - Os conselheiros e demais integrantes do CME devem diligentemente zelar pelo aprofundamento de seus conhecimentos, participando de cursos, seminários, fóruns de debates, palestras, oficinas, reuniões, conferências, audiências públicas e outras atividades congêneres, procedendo a leituras frequentes, com vistas a sua atualização e aperfeiçoamento sistemáticos.

CAPÍTULO VIII
DAS REUNIÕES DO CME

ART. 48 - As reuniões Plenárias do CME acontecerão mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário for.

ART. 49 – O Presidente do CME pode solicitar a colaboração de autoridades, de pessoas de comprovado saber ou organizações da sociedade civil, para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e para participar sem direito a voto, das reuniões das Comissões, Câmaras e Plenário.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

ART. 50 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, será promovida, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

ART. 51 - As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas ou alteradas por meio de resolução do Plenário, aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

PARAGRAFO ÚNICO - As propostas de alteração deverão ser encaminhadas à Secretaria do CME, por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião marcada para alterações do Regimento Interno.

ART. 52 – Os recursos do Conselho Municipal de São Francisco do PI/PI, são constituídos de:
I- contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
II - doações legados e outras rendas.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - PI

ART. 53 - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados serão feitos em forma de relatórios.

ART. 54 - Nenhuma deliberação do CME pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa à Legislação Federal.

ART. 55 - Das decisões do CME, caberá recurso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

Parágrafo Único: Parte legítima para interposição de recurso o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, um membro do Conselho Municipal de Educação ou qualquer outro interessado de direito na questão.

ART. 56 – Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos em reunião do Conselho.

ART. 57 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em Sessão Plenária, revogadas as disposições em contrário.

Tiago Sebastião Rodrigues
Presidente

ASSINAM ESTE REGIMENTO:

Solange Domingas dos Santos
Diogo Mão da Cruz
Cladevaldo Rodrigues da Graça
Fernanda Dos Reis Sousa
Luzia Geresinha de Sousa
Deusmar de Souza Gomes
Paulo Jorge da Costa
Veronica Maria da Conceição
Raquel dos Reis Coelho

ATA 02/2025 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ

Aos onze dias do mês de agosto do ano de 2025, às dez horas, realizou-se reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação de São Francisco de Assis do Piauí, na Secretaria Municipal de Educação, convocada com a finalidade específica de analisar e aprovar o Regimento Interno do referido Conselho. A reunião foi presidida por Tiago Sebastião Rodrigues, com a presença dos seguintes conselheiros: Deusimar Gomes de Sousa, Veronice Maria da Conceição, Cladevaldo Rodrigues da Graça, Solange Domingas dos Santos, Paulo Jorge da Costa, Fernanda dos Reis Sousa, Raquel dos Reis Coelho, Luzineide Oliveira dos Santos, Luzia Teresinha de Sousa, Diego Max da Cruz. Após verificação do quórum mínimo exigido para deliberação, o(a) presidente declarou aberta a sessão, apresentando a pauta única da reunião: análise e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação. Em seguida, foi feita a leitura integral do documento, destacando-se os principais pontos, como:

- A estrutura organizacional do Conselho;
- As competências e atribuições dos membros;
- A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Os procedimentos para deliberação e votação;
- As normas de funcionamento e ética dos conselheiros.

Aberta a palavra aos presentes, foram feitas observações e sugestões pontuais quanto à redação de alguns artigos, as quais foram discutidas e, em parte, incorporadas ao texto final. Após as devidas alterações, o Regimento Interno foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes.

Nada mais havendo a tratar, o(a) presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 12 horas. Para constar, eu, Solange Domingas dos Santos, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

São Francisco de Assis do Piauí, 11 de agosto de 2025.

Tiago Sebastião Rodrigues
Solange Domingas dos Santos
Diego Max da Cruz
Cladevaldo Rodrigues da Graça
Paulo Jorge da Costa
Fernanda dos Reis Sousa
Luzia Teresinha de Sousa
Deusimar de Sousa Gomes
Veronica Maria da Conceição
Raquel dos Reis Coelho
Luzineide Oliveira dos Santos